



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
AVENIDA BURITI, nº 291 - CENTRO	77 3442-2134	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 395/2024. RESOLVE, EXONERAR A PEDIDO, A SENHORA AMÁLIA PEREIRA LIMA DO CARGO COMISSIONADO SÍMBOLO CCAJ ASSESSORA JURÍDICA.

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECEBIMENTO DE PEDIDO DE RECURSOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024-PE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR E ARQUIBANCADAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL "ARRAIÁ DO CORONÉ 2024" EDIÇÃO 17º, A SER REALIZADO NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO E REALIZAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO 2024 A SER REALIZADO NO DIA 10 DE AGOSTO NA PRAÇA DE EVENTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 005, DE 26 DE MAIO DE 2024. APROVA O PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA E DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.
- RESOLUÇÃO Nº 006, DE 16 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL FÍSICO FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, DO EXERCÍCIO DE 2023.
- RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE MAIO DE 2023. APROVA O PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA E DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**PORTARIA N.º 395/2024**

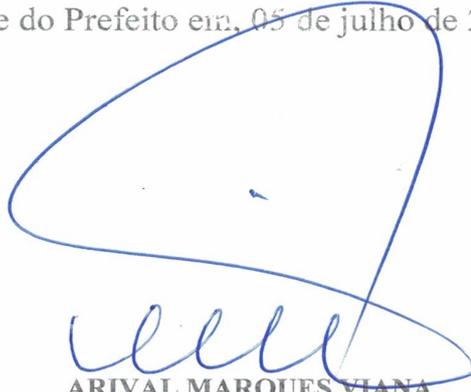
Exonerar a Pedido, a Senhora **Amália Pereira Lima**, do Cargo Comissionado Símbolo CCAJ, Assessora Jurídica

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Exonerar a Pedido, a Senhora **Amália Pereira Lima**, do Cargo Comissionado Símbolo CCAJ, Assessora Jurídica, da Prefeitura Municipal de Buritirama.

Gabinete do Prefeito em, 05 de julho de 2024.



ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134
E-mail: pmburitirama@gmail.com



**EMPÓRIO EVENTUALL****EMPORIO EVENTUALL LTDA**

CPNJ 49.286.066/0001-89

Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte

CEP 78.005-100, Cuiabá – MT

daina@eventuallive.com.br

(65) 9 9982-0086

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA – BA**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS****À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE****REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024-PE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 060/2024**

EMPORIO EVENTUALL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 49.286.066/0001-89, Inscrição Municipal: 247882, localizada à Avenida Marechal Deodoro, n.º 2344, Centro Norte, CEP 78.005-100, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, Telefone: (65) 3028-4200, e-mail: juridicos.mep@gmail.com e docsassessoria@gmail.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que **DESCLASSIFICOU** a empresa dos **lotes 01 e 02** da referida licitação, pelos fatos e direitos a seguir devidamente expostos:



**EMPORIO EVENTUALL LTDA**

CPNJ 49.286.066/0001-89
Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte
CEP 78.005-100, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
(65) 9 9982-0086

I – DA TEMPESTIVIDADE – DA ILEGAL RECUSA DA INTENÇÃO DE RECURSO

Inicialmente, é necessário colocar-se em pauta a ordem cronológica dos fatos, até que o ato ilegal de RECUSA da intenção do direito de recorrer desta empresa, foi severamente **violado**, vejamos:

Da **abertura do prazo** para manifestação de Recurso:

27/06/2024 15:50:17

MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

Da **manifestação** de Recurso da empresa **EMPORIO EVENTUALL LTDA**:

27/06/2024 15:59:55

RECURSO MANIFESTADO

EMPORIO EVENTUALL LTDA

Da **motivação da intenção de Recurso**:

intencionamos recurso contra nossa desclassificação que não foi explicito o que não atendemos na proposta bem como fomos convocados a apresentar proposta reajustada de alguns lotes no período noturno após o horário comercial mais precisamente as 22:49:28



**EMPORIO EVENTUALL LTDA**

CPNJ 49.286.066/0001-89
Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte
CEP 78.005-100, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
(65) 9 9982-0086

Da “**justificativa**” utilizada pelo D. Pregoeiro, para **Recusar** a intenção de Recurso:

27/06/2024 17:12:48 PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 044: **Manifestação de recurso precluso, conforme disposto no Edital no item 8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas do licitante: 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, **o prazo de 30 minutos foi concedido a todos os licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas.**

Do **término do prazo** para intenção de Recurso:

27/06/2024 16:20:16

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Verifica-se que, de fato o prazo de 30 minutos foi concedido na plataforma BNC, todavia, **acredita-se que o Agente de Contratação tenha se equivocado**, pois, conforme pode-se visualizar nas imagens colacionadas acima, a EMPORIO EVENTUALL LTDA, ora Recorrente, manifestou sua intenção de Recurso após **9 minutos e 38 segundos**, após a abertura no sistema BNC para tal ato, ou seja, dentro do prazo de 30 minutos estabelecido, bem como, com a motivação de maneira específica sobre o fato a ser Recorrido pela empresa.

Ademais, o Edital é transparente ao abordar, que o prazo para a manifestação da intenção de recorrer, **não será inferior a 10 (dez) minutos**, vejamos:

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



EMPÓRIO EVENTUALL**EMPORIO EVENTUALL LTDA**

CPNJ 49.286.066/0001-89
Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte
CEP 78.005-100, Cuiabá – MT
daina@eventualllive.com.br
(65) 9 9982-0086

Assim, **é nítido** que a empresa foi extremamente prejudicada no certame em apreço, e ainda, é válido afirmar que a Recorrente está tendo seu direito do contraditório e ampla defesa **restringido**, pois, sua intenção de recurso foi rejeitada de plano, sem análise da admissibilidade, requisitos sucumbenciais, tempestividade, legitimidade e interesse, uma vez que, neste momento é obrigação do Agente de Contratação analisar tão somente esses requisitos, sem adentrar ao mérito, assim entende o Tribunal de Contas da União:

No pregão, eletrônico ou presencial, **o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo irregularidade a denegação fundada em exame prévio do mérito do pedido.** (ACÓRDÃO 721/2023 PRIMEIRA CÂMARA)

“ 20. **Compete ao pregoeiro, nesta etapa do pregão, analisar tão somente se os requisitos de admissibilidade recursal estão presentes ou não, a saber: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.**

21. Esta Corte de Contas já firmou entendimento de que **não cabe ao pregoeiro rejeitar sumariamente a intenção de recurso manifestada pelos licitantes ao longo do pregão eletrônico**, conforme se verifica no Acórdão 5847/2018-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do ministro Walton Alencar:

A rejeição sumária da intenção de recurso, no âmbito de pregão eletrônico ou presencial, afronta os arts. 2º, 8º 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito Julgado de antemão.

22. Assim ditam os dispositivos da Lei 10.520/2002, referenciados no aludido acórdão, bem como os do Decreto 10.024/2019, que revogou o Decreto 5.450/2005: Lei 10.520/2002

Art. 2º

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 4º

[...]

XVIII - **declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - **a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso** e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Dec. 10.024/2019

Art. 44. **Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.**



EMPÓRIO EVENTUALL**EMPORIO EVENTUALL LTDA**

CPNJ 49.286.066/0001-89
Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte
CEP 78.005-100, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
(65) 9 9982-0086

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados

23. Vale acrescentar que outras decisões deste Tribunal estão na mesma linha, a exemplo dos acórdãos 1619/2008-TCU-Plenário, 478/2011-TCU-Primeira Câmara e 518/2012-TCU- Plenário, relatores ministros Ubiratan Aguiar, André Luís de Carvalho e Ana Arraes, respectivamente.

24. Dessa forma, verificando-se que o recorrente era licitante que não logrou êxito na pretensão de se sagrar vitorioso no certame (legitimidade e sucumbência); que manifestou o recurso no prazo previsto (tempestividade); que a manifestação do recorrente era necessária para a modificação do ato recorrido e útil para lhe proporcionar situação mais vantajosa (interesse) e que apresentou a devida justificativa no sistema, não cabia ao pregoeiro realizar análise antecipada do mérito recursal, sem que lhe fosse dado o direito de apresentar os argumentos que o levaram a manifestar o interesse de recorrer.

25. **Está configurado o pressuposto da plausibilidade jurídica em razão de suposta conduta do pregoeiro em afronta** ao art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 17, inc. VI, e 47 do decreto 10.024/2019, e ao Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário, no que diz respeito a deixar de realizar diligência para corrigir erro material sanável; e **aos arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos VII e XX, da Lei 10.520/2002, e 44, do Decreto 10.024/2019 e ao Acórdão 5847/2018-TCU-Primeira Câmara, no que concerne à rejeição sumária da intenção de recurso.**

26. Diante disso, propõe-se conhecer da presente representação e conceder a medida cautelar pleiteada, a fim de suspender o andamento do PE 1/2022, devendo-se realizar oitiva, para permitir que a Unidade Jurisdicionada se pronuncie acerca dos pressupostos da cautelar concedida. ”

(TC 002.021/2022-06)

Há de ser esclarecido à Comissão Permanente de Licitação, que de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal não veicula uma simples discricionariedade ao gestor público, mas sim o dever de ação nas situações em que se demonstrem necessárias, como no presente caso.

Desta feita indubitavelmente a recusa a intenção de recurso da Recorrente **é totalmente arbitrária e ilegal**, uma vez que a Lei é clara que se deve tão somente analisar os requisitos de admissibilidade deste, e não adentrar ao mérito da intenção de recurso.

Cuida-se analisar outra decisão do Tribunal de Contas da União:



EMPÓRIO EVENTUALL**EMPORIO EVENTUALL LTDA**

CPNJ 49.286.066/0001-89

Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte

CEP 78.005-100, Cuiabá – MT

daina@eventuallive.com.br

(65) 9 9982-0086

“13. A empresa apresentou intenção de recurso contra sua desclassificação, nos seguintes termos (peça 1, p. 4) : Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: REAL FORTE MANUTENCAO PREDIAL EIRELI CNPJ/CPF: 15656953000180. Motivo: Manifesto a intenção de recorrer contra a decisão do pregoeiro de desclassificar esta empresa, com amparo no artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019. Informo que as razões do recurso serão apresentadas no prazo de até três dias, em campo próprio do sistema.

14. Porém, o pregoeiro rejeitou a intenção de recurso apresentada, não possibilitando à empresa a apresentação das razões recursais, conforme a decisão a seguir (peça 1, p. 5) : Intenção de recurso rejeitada. Fornecedor: REAL FORTE MANUTENCAO PREDIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 15656953000180. Motivo: Rejeito por falta de motivação. A menção genérica sobre a norma legal não expressa os fundamentos suficientes para interposição de recurso, ou seja, não demonstra a fundamentação para a interposição recursal, visto que é fato incontroverso o direito de recorrer. Contudo, o licitante ao informar seu interesse em recorrer deve motivar sua intenção de forma específica.

15. **É pacífico o entendimento deste Tribunal de que, no pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão.**

Nesse sentido são os Acórdãos 4447/2020- Segunda Câmara, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 4124/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Bruno Dantas e 602/2018-Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo, dentre diversos outros.

16. Dessa forma, diante da manifestação do licitante inconformado, o pregoeiro pode aceitar, ou não, tal intenção de recorrer, porém **a rejeição só é permitida em função da falta de cumprimento das formalidades necessárias para ter direito ao recurso, que são: a sucumbência, a legitimidade, a tempestividade, o interesse e a motivação.** Ou seja, se **o licitante foi prejudicado com a decisão a ser contestada, se ele é parte legítima para recorrer, se está dentro do prazo estabelecido para manifestar a intenção de recurso, se ele tem interesse direto na modificação da decisão contestada e se há motivo para recorrer da decisão questionada.** Em princípio, todos os pressupostos parecem terem sido atendidos no caso presente.

Acórdão

9.3.2. **rejeição sumária da intenção de recurso** apresentada pela Real Forte Manutenção Predial Eireli, que aparentemente atendia a todos os pressupostos recursais, **contrariando os princípios do contraditório e da ampla defesa e a jurisprudência consolidada deste Tribunal**, a exemplo do Acórdão 4447/2020-TCU-2ª Câmara

16. As **decisões do pregoeiro** quanto à recusa da proposta da licitante sem lhe dar oportunidade de apresentar proposta ajustada ao lance vencedor e **quanto à rejeição da sua intenção recursal** para os grupos 2, 7 e 9 foram **examinadas no TC 026.934/2020-5 e, a princípio, consideradas irregulares por esta Unidade Técnica.** ACÓRDÃO 2549/2020 – PLENÁRIO Relator VITAL DO RÊGO Processo 031.527/2020- Tipo de processo REPRESENTAÇÃO (REPR) Data da sessão 23/09/2020. ”

Assim, percebe-se que **o Agente de Contratação agiu na ilegalidade, não respeitando os trâmites legais do Processo Licitatório**, e, portanto, as razões que aqui serão expostas deverão ser recebidas, analisadas e julgadas, ora



**EMPORIO EVENTUALL LTDA**

CPNJ 49.286.066/0001-89
Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte
CEP 78.005-100, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
(65) 9 9982-0086

que, não deve ser contrariado o princípio do contraditório e ampla defesa, previsto no art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988¹.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2024-PE, onde a Prefeitura de Buritirama – BA, tinha como objetivo a “*Prestação de serviços de locação de som, iluminação, gerador, e arquibancadas para realização do evento cultural “arraiá do coroné 2024.”*”

Após a fase de formulação de lances, e a desclassificação de algumas licitantes, a empresa Recorrente foi declarada arrematante dos **lotes 01 e 02** do certame, contudo, foi **surpreendida** ao ser desclassificada pelo agente condutor da licitação, sob as seguintes justificativas:

EMPORIO EVENTUALL LTDA **desclassificado**. Motivo: A empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, **não apresentou a proposta realinhada para o lote 1**, conforme o **item 5.22.4 do Edital, sendo a mesma DESCLASSIFICADA do lote mencionado**

EMPORIO EVENTUALL LTDA **desclassificado**. Motivo: A empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, **apresentou proposta para o lote 2 que não atende aos requisitos do item 4 do Edital, sendo a mesma DESCLASSIFICADA do lote mencionado.**

Contudo, pelos motivos de fato e de direito que serão demonstrados a seguir, a desclassificação da empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA se deu de forma **indevida e ilegal**.

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



EMPÓRIO EVENTUALL**EMPORIO EVENTUALL LTDA**

CPNJ 49.286.066/0001-89
Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte
CEP 78.005-100, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
(65) 9 9982-0086

Assim, não havendo outra forma de se buscar a legalidade do processo, e a devida isonomia, senão recorrer em sede Recursal, para que as atitudes legais sejam tomadas por parte da Administração.

III – DO MÉRITO**III.I – DA DESCLASSIFICAÇÃO ILEGAL PARA O LOTE 01 – CONVOCAÇÃO FORA DE HORÁRIO DE COMERCIAL**

Conforme já narrado anteriormente, a empresa EMPORIO EVENTUALL foi desclassificada pelo D. Pregoeiro para o lote 01, uma vez que não apresentou proposta realinhada para o lote. Todavia, **a convocação se ocorreu no período NOTURNO, fora do horário comercial e de funcionamento de qualquer empresa, inclusive desta própria Prefeitura.** Senão vejamos:

Prefeitura Municipal de Buritirama

Avenida Buriti, nº 291 - Centro Cep: 47120-000- Buritirama-BA
Email:pmburitirama@gmail.com

Tel: (77) 99982-9624

Atendimento: segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas.

Horário em que ocorreu a **convocação** na plataforma:

26/06/2024 20:42:37

Após transcorrido o prazo para recursos, a empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, deve anexar a Proposta realinhada para o lote 1 e demais documentos complementares conforme item 5.22.4 do Edital, sob pena de desclassificação.



**EMPORIO EVENTUALL LTDA**

CPNJ 49.286.066/0001-89

Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte

CEP 78.005-100, Cuiabá – MT

daina@eventualllive.com.br

(65) 9 9982-0086

Horário em que a Recorrente foi declarada **desclassificada**:

26/06/2024 22:49:28

A empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, não apresentou a proposta realin
hada para o lote 1, conforme o item 5.22.4 do Edital, sendo a mesma DES
CLASSIFICADA do lote mencionado.

Horário em que o Agente de Contratação **suspendeu** a Sessão
Pública:

27/06/2024 01:12:41

Senhores (as), suspenderemos a sessão e continuaremos com a análise da
documentação, a partir das 07:30h. Grato!

Senhores, é de conhecimento amplo que a condução da fase pública do Pregão Eletrônico, deve ser conduzida pelo Agente de Contratação de modo que, a partir da sessão inicial dos lances, até o resultado final do certame, o mesmo deverá sempre emitir avisos prévios através do sistema (chat da sessão), a suspensão temporária dos trabalhos, levando em consideração – **horário de almoço e/ou término do expediente**, determinando a data e horário previsto de abertura da sessão para o seu prosseguimento.

Em um **caso estritamente semelhante ao ocorrido no Pregão Eletrônico n.º 006/2024-PE** da Prefeitura de Buritirama/BA, o Tribunal de Contas da União já se posicionou de maneira rígida, senão vejamos:

c) Atos do pregoeiro incompatíveis com a legislação aplicável

Qualquer ato licitatório, independentemente da modalidade de licitação, é de natureza formal, estabelecido em legislação especializada, cujo cumprimento é estrito, sem espaço para inovações que comprometam seus princípios básicos. Em se tratando de pregão, na forma eletrônica, o art. 7º do Decreto nº 5.450/2005 ratifica esse entendimento, nos seguintes termos:

'Art. 7º Os participantes de licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.'

Na condução dos certames licitatórios em destaque, dois procedimentos praticados pelo Pregoeiro não encontram amparo no ordenamento regulamentar.



EMPÓRIO EVENTUALL**EMPORIO EVENTUALL LTDA**

CPNJ 49.286.066/0001-89
Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte
CEP 78.005-100, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
(65) 9 9982-0086

O Primeiro diz respeito à ausência de avisos, via sistema (chat), do horário de retomada dos trabalhos, após a interrupção da sessão inicial de lances. Trata-se de rotina a ser desenvolvida ao longo de toda a fase externa do certame licitatório até a declaração final do vencedor, para cada item licitado, viabilizando a imprescindível ciência dos participantes a respeito das decisões tomadas para que, no momento oportuno, possam exercer plenamente seus direitos.

Tanto no Pregão Eletrônico 227/2008, como no 239/2008, o Pregoeiro não teve tal preocupação, conforme se verifica a partir das mensagens trocadas (fls. 91/93 e 211/214, respectivamente). Após a sessão inicial, nos dias posteriores, **as comunicações são lançadas no sistema sem qualquer aviso prévio ou indicação da futura data e horário de reabertura das atividades do respectivo pregão, sendo que inúmeros atos de extrema relevância (recusa de propostas, convocações para lances de desempate, etc.) foram praticados fora do horário de expediente normal (antes das 8:00 e depois das 18:00 horas), o que torna a situação ainda mais grave.**

Desse modo, os licitantes não tiveram informações básicas para acompanhar, no devido tempo, o desenrolar das etapas licitatórias e de suas decisões. Esse quadro dificultou a ciência das participantes para a prática de atos ordinários, tais como a interposição de recurso e, ainda, contribuiu para que, na hipótese de desempate, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não ofertasse um lance adicional, bem como **colaborou para que inúmeras licitantes, quando convocadas no sistema, deixassem de apresentar propostas, o que ocasionou elevado número de desclassificações por tal razão, como se pode ver na tabela a seguir:**

(...)

Em suma, **a conduta acima retratada representa afronta evidente ao princípio da publicidade que deve permear todo procedimento licitatório.** Ademais, denota **lesão ao princípio da razoabilidade, pois não se pode esperar que qualquer licitante, ao longo de diversos dias, durante o período integral de expediente (também antes e depois), fique à disposição exclusiva da Administração,** conectado a um sistema para acompanhar o certame licitatório de que participa. Nessa linha, houve transgressão do art. 5º do Decreto nº 5.450/2005, que dita:

No desenvolvimento dos certames licitatórios em debate, **o pregoeiro, além de fazer as convocações em horários dos quais as potenciais interessadas não foram previamente avisadas, exigiu a apresentação de propostas não apenas da primeira classificada no item, mas várias empresas simultaneamente (2, 3, 4, 5 ou mais).**

Afora a ilegitimidade da ação, ela também não faz sentido quando há Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) classificadas, em decorrência da necessidade de se fazer desempate a todo evento de recusa ou inabilitação, caso haja alguma ME/EPP com proposta original até 5 (cinco) por cento acima da melhor proposta de uma empresa de porte diferente. Quando ocorre essa hipótese, o valor da oferta inicial da ME/EPP será alterado, tornando-se impréstatível a proposta originalmente enviada por ocasião da convocação concomitante, já que ela não reflete o valor ajustado em função do desempate posteriormente efetivado pelo sistema.

Por conta das graves distorções que as condutas irregulares descritas neste tópico causam, notadamente reduzindo o potencial de competitividade do certame, dada a falta de publicidade e razoabilidade dos atos, em profunda contradição com o disposto na legislação, serão, no capítulo específico, propostas determinações ao



EMPÓRIO EVENTUALL**EMPORIO EVENTUALL LTDA**

CPNJ 49.286.066/0001-89

Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte

CEP 78.005-100, Cuiabá – MT

daina@eventuallive.com.br

(65) 9 9982-0086

órgão licitante, com o fito de evitar a reiteração das mesmas. (Ácórdão 168/2009 – PLENÁRIO – Relator José Jorge)

Deste modo, verifica-se que o ato de desclassificar a licitante com proposta de preço mais vantajosa a Administração, diante de **convocação e condução do certame ocorrida de forma IRREGULAR, é totalmente desarrazoada, injusta e equivocada, violando pelo menos CINCO princípios licitatórios**, o princípio da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa, do interesse público, do formalismo moderado, da publicidade e da razoabilidade, de modo que, **a respectiva decisão ser REVISTA e MODIFICADA.**

III.II – DA DESCLASSIFICAÇÃO **INDEVIDA** PARA O LOTE 02 – SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISISTOS DO ITEM 4 DO EDITAL

O Edital dispõe em seu item 4, as seguintes exigências:

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total;

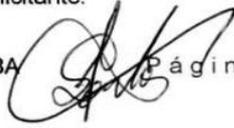
4.1.2. Marca;

4.1.3. Quantidade

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Pregão Eletrônico nº 006/2024 – PE – Prefeitura Municipal de Buritirama – BA

Página 6 | 18



EMPÓRIO EVENTUALL**EMPORIO EVENTUALL LTDA**

CPNJ 49.286.066/0001-89

Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte

CEP 78.005-100, Cuiabá – MT

daina@eventuallive.com.br

(65) 9 9982-0086

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

O Agente Conductor da licitação, desclassificou a Recorrente para o lote 02 de maneira **GENÉRICA**, sob argumentos sem qualquer fundamentação, tampouco, motivação, vejam:

27/06/2024 09:22:33

A empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, apresentou proposta para o lote 2 que não atende aos requisitos do item 4 do Edital, sendo a mesma DESCLASSIFICADA do lote mencionado.

Desse modo, questiona-se: Quais requisitos dentre os 14 subitens presentes no item 4 do Edital a empresa NÃO ATENDEU?



**EMPORIO EVENTUALL LTDA**

CPNJ 49.286.066/0001-89

Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte

CEP 78.005-100, Cuiabá – MT

daina@eventuallive.com.br

(65) 9 9982-0086

Sabe-se que, além da publicidade dos atos, é indispensável a MOTIVAÇÃO das decisões que desclassifiquem os licitantes, bem como, o nível de detalhamento suficiente para a plena compreensão dos interessados.

Ademais, a desclassificação **GÉNÉRICA** da proposta da Recorrente, sem a indicação da motivação e a irregularidade perpetrada, fere diretamente os princípios basilares da Administração Pública, como o princípio do julgamento objetivo, e ainda, impede a garantia constitucional de exercer o direito do contraditório e ampla defesa da Recorrente, ao não deter conhecimento o motivo pelo qual sua proposta foi desclassificada.

Portanto, registra-se que a Recorrente não deixou de cumprir qualquer exigência estabelecida no Edital, todavia, ainda que se houvesse algo irregular em sua proposta, o D. Pregoeiro poderia sanar em sede de **diligência**, sobre o tema, o **Tribunal de Contas da União** possui entendimento pacificado:

Em análise, entende-se que a atuação do pregoeiro da 12ª RM contradiz a orientação do art. 47, caput, do Decreto 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico, quando diz que o pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, com observância do disposto na Lei 9.784/1999, que regulamenta o processo administrativo, "sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (...)".

Tratando desse tema, a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 2302/2012-TCU-Plenário (Relator Ministro Revisor Walton Alencar), é consolidada no sentido de que o rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação das propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e que não causem prejuízos à administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.

Nessa mesma linha, pode-se mencionar o Acórdão 1170/2013-TCU-Plenário (Relatora Ministra Ana Arraes), quando diz que é indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993.

Mais recentemente, foi proferido o Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, também da relatoria do Ministro Walton Alencar. Apesar de posterior ao certame em análise, em homenagem ao didatismo da deliberação, reproduz-se parte da decisão, para comprovar mais uma vez que o pregoeiro do certame em questão tinha sim a competência para sanar eventuais erros ou falhas formais, mediante decisão



**EMPORIO EVENTUALL LTDA**

CPNJ 49.286.066/0001-89

Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte

CEP 78.005-100, Cuiabá – MT

daina@eventuallive.com.br

(65) 9 9982-0086

fundamentada, registrada em ata e que privilegiasse a aquisição mais vantajosa para a administração:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea 'h'; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019.

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (grifos não presentes no original) (Acórdão 1467/2022 – Plenário – Relator Aroldo Cedraz)

Ainda sobre o tema, em sessão do dia **14/06/2023**, o Tribunal de Contas da União proferiu Acórdão 1217/2023-Plenário- Relator Ministro Benjamin Zymler, dispõe:

“Licitação. Proposta. Desclassificação. Erro formal. Diligência.

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios. Acórdão 1217/2023 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Benjamin Zymler)”

Resta evidente que o Órgão **errou ao desclassificar a Recorrente**, visto que, a empresa atende todas às cláusulas previstas no Instrumento Convocatório, e ainda que por caso, descumprisse qualquer exigência referente a sua proposta, o Agente de Contratação deveria ter realizado diligência, outrossim, o modo que ocorreu a desclassificação foi INDEVIDA, tendo em vista que, o Pregoeiro sequer fez menção a **qual dos 14 subitens do item 4, a empresa supostamente descumpriu.**

Frisa-se, que as estranhas atitudes adotadas pelo Agente de Contratação no certame tratam-se de atos ilegais, bem como, o uso de um **formalismo exacerbado, a qual necessita ser modificada** a fins de não contrariar os princípios licitatórios, Lei, Edital, e julgados, ademais, tal atitude, irá prejudicar diretamente os





EMPÓRIO EVENTUALL

EMPORIO EVENTUALL LTDA

CPNJ 49.286.066/0001-89
Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte
CEP 78.005-100, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
(65) 9 9982-0086

cofres públicos, pois, a contratação do objeto licitados será firmada por valores bem maiores do que o ofertado pela Recorrente.

Sabe-se que, a comissão tem em mãos um rol de atribuições bastante complexo a ela conferida pela Lei de Licitações. Devido à diversidade e complexidade dessas atribuições os integrantes das comissões estão constantemente sujeitos a tropeços em razão de uma má aplicação das normas ou procedimentos inerentes a essa função.

A Administração, ao constatar tais erros, **deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, é o que determina as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346. "(...) **a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos**"

Súmula 473. "(...) **a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Esses controles, verdadeiros meios de proporcionar o resultado justo e lícito, no entender de Diógenes Gasparini:

"(...). Observe-se que, independentemente da interposição dessas medias, **cabe à entidade licitante revogar e invalidar seus atos sempre que afrontarem o ordenamento jurídico, em obediência ao princípio da autotutela. Esse comportamento é o que se chama de autocontrole ou controle interno.**" (Direito Administrativo, 4a ed., pág. 365) Diógenes Gasparini.

Insta ressaltar, que a Recorrente acredita na boa-fé desta Administração, e acredita-se que com o poder de autotutela do Pregoeiro e da Comissão, o ato de desclassificar a empresa será corrigido.

Por fim, frisa-se que, caso as medidas devidas não sejam atendidas, o referido processo será levado ao Tribunal de Contas competente para averiguação e acompanhamento, bem com, será feito uso de todos os meios cabíveis para a responsabilização do Ente ou da Autoridade que ratificar atos de ilegalidade!





EMPÓRIO EVENTUALL

EMPORIO EVENTUALL LTDA

CPNJ 49.286.066/0001-89

Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte

CEP 78.005-100, Cuiabá – MT

daina@eventuallive.com.br

(65) 9 9982-0086

IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) **RECLASSIFICAR** e **DECLARAR VENCEDORA** para os Lotes 01 e 02 do certame, a empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, uma vez que, não descumpriu com nenhum dispositivo ou exigência de classificação estabelecidos em Edital, bem como, sua desclassificação sem que lhe fosse motivada e fundamentada, bem como, a restrição descarada do direito do contraditório e ampla defesa prevista em Constituição Federal, são atos extremamente **ilegais**, e **DEVEM** ser corrigidos;
- b) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.
- c) Desde já agradecemos a compreensão, e **informamos que caso as medidas cabíveis não sejam atendidas, o referido processo será levado ao Tribunal de Contas do Estado para averiguação e acompanhamento.**

Estes são os termos,
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 02 de julho de 2024.

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Resolução nº 005, de 26 de março 2024

Aprova o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia dos Serviços, Programas e Benefícios Socioassistenciais para o exercício de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, competências e em observação às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 8742, de 07/12/1993 e no artigo 2º da Lei Municipal nº 014/2001, de 20/08/2001, em reunião 26 e março de 2024, e

CONSIDERANDO, o Art. 18, capítulo III, da Seção II do Capítulo II da Lei Orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Portaria SJDHDSnº123/2016 que dispõe sobre o regulamento do cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social-SUAS e transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.742/1993 atualizada pela Lei Federal nº 12.435/2011 sobre a organização da Política de Assistência Social e a Resolução CNAS nº109/2009 que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por Unanimidade sem ressalvas O Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia exercício 2024, dos Serviços, Programas e Benefícios Socioassistenciais ofertado no município de Buritirama-BA.

§1º Previsão de Financiamento, Bloco da Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Indivíduo-PAIF, PBF- Piso Básico Fixo ref. de pactuação pelo estado 3500 famílias; previsão de atendimento pelo município 2500; Valor financeiro para o exercício de 2024, em parcelas de até 12 vezes total de: R\$ 3.500,00.

§2º Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV. Piso Básico Variável-PBV; Valor financeiro parcelas de até 12 vezes total de: R\$ 1.720,00. Usuários na faixa etárias de 0 a 17 anos e maiores de 60 anos, em situações prioritárias, ref. de pactuação pelo estado 200 famílias; Previsão de atendimento 50. Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos, maiores de 60 anos e seus Familiares, ref. pactuação pelo estado 200 famílias; Previsão de Atendimento pelo município 300 famílias.

§3º Bloco dos Benefícios Socioassistenciais Benefícios Eventuais-BE famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade; Valor financeiro parcelas de até 12 vezes total de: R\$ 1.400,00. ref. pactuação pelo estado 0 (zero). Previsão de atendimento pelo município 450 famílias.

§4º Bloco da Proteção Social Especial: PAEFI –Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos-Piso Fixo de Média Complexidade; Valor financeiro parcelas de até 12 vezes total de: R\$ 3.600,00. Famílias e Indivíduos em situação de risco, por violação de direito, Ref. de pactuação pelo estado famílias/indivíduos 50; Previsão pelo município 50 famílias /indivíduos.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

§5º Bloco da Gestão do SUAS-BA. IGD -PISO SUAS-Bahia Índice de Gestão Descentralizada SUAS Bahia; Valor financeiro parcela única total de: R\$10.000,00.

§6º Resumo executivo: Recursos a serem repassado pelo FEAS (anual): valor R\$ 132,640,00.

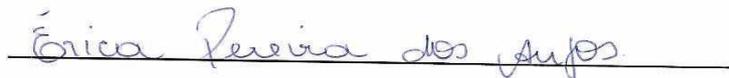
§7º Recursos a serem transferidos FNAS pelo (anual): valor de R\$ 908.438,90.

§8º Recursos próprios a serem alocados pelo FMAS (anual): valor de R\$ 1.895.911,53.

§9º Total de Recursos do Fundo Municipal para o exercício 2024: valor de R\$ 2.936.990,43.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritirama-BA, 26 de março de 2024



Erica Pereira dos Anjos

Presidente CMAS de Buritirama-BA





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 16 DE MAIO 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro de Execução da Receita e Despesa do Governo do Estado da Bahia, do exercício de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, competências e em observação às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 8742, de 07/12/1993 e no artigo 2º da Lei Municipal nº 014/2001, de 20/08/2001, em reunião realizada no dia 16 de maio 2024, e

CONSIDERANDO, o Art. 18, capítulo III, da Seção II do Capítulo II da Lei Orgânica da Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade sem ressalvas O Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira do Cofinanciamento Estadual exercício de 2023, para execução dos Serviços Socioassistenciais (de Proteção Social Básica e dos Serviços de Proteção Especial), do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

§1. Na Conta corrente e conta de aplicação nº 957-1 Benefício Eventual com saldo reprogramado de 2022 de: R\$ 5.379,69 (cinco mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), recurso repassado R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais), executado R\$ 5.292,63 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), rendimento de aplicação R\$ 1.390,99 (um mil trezentos e noventa reais e noventa e nove centavos) ficando com saldo em conta corrente R\$ 70.278,05 (setenta mil, duzentos e setenta e oito reais e cinco centavos).

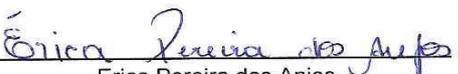
§2. Na conta corrente e conta de aplicação nº 958-X Bloco Proteção Social Básica com saldo reprogramado de 2022 de: R\$ 58.030,78 (cinquenta e oito mil, trinta reais e setenta e oito centavos), recurso repassado R\$56.900,00 (cinquenta e seis mil, novecentos reais), executado R\$ 84.368,82 (oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), rendimento de aplicação R\$ 2.936,92 (dois mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), ficando com saldo em conta corrente R\$ 33.498,88 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

§3. Na conta corrente e conta de aplicação nº 2327-2 CREAS-PSEMC com saldo reprogramado de 2022 de: R\$ 9.944,32 (nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), recurso repassado R\$43.200,00 (quarenta e três mil, e duzentos reais), executado R\$ 45.599,29 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), rendimento de aplicação R\$ 517,52 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), ficando com saldo em conta corrente R\$ 8.062,55 (oito mil, sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

§4. Na conta corrente e conta de aplicação nº 2920-3IGDSUAS/BAHIA com saldo reprogramado de 2022 de: R\$ 0,00 (zero real), recurso repassado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), executado R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), rendimento de aplicação R\$ 319,26 (trezentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), ficando com saldo em conta corrente R\$ 2.769,26 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritirama-BA, 16 de maio 2024.


Erica Pereira dos Anjos
Presidente CMAS de Buritirama-BA





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

,RESOLUÇÃO n.º 06, de 11 de maio 2023

Aprova o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia dos Serviços, Programas e Benefícios Socioassistenciais para o exercício de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, competências e em observação às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal n.º 8742, de 07/12/1993 e no artigo 2º da Lei Municipal n.º 014/2001, de 20/08/2001, em reunião ordinária no dia 11 maio de 2023, e

CONSIDERANDO, o Art. 18, capítulo III, da Seção II do Capítulo II da Lei Orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Portaria SJDHDSnº123/2016 que dispõe sobre o regulamento do cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social-SUAS e transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 8.742/1993 atualizada pela Lei Federal n.º 12.435/2011 sobre a organização da Política de Assistência Social e a Resolução CNAS n.º109/2009 que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por Unanimidade com ressalvas O Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia, dos Serviços, Programas e Benefícios Socioassistenciais ofertado no município de Buritirama-BA. Pois considera pertinente previsto de 1500 famílias a serem atendidas, ao invés das 3500 apresentadas, bem como oferta de 120 (cento e vinte) benefícios eventuais, ao invés dos 62(sessenta e dois) apresentado.

Previsão de Financiamento, Bloco da Proteção Social Básica:

PAIF- Serviço de Proteção e Atendimento Integral À Família e Indivíduo, PBF- Piso Básico Fixo Valor Financeiro Parcelas de até 12 Total R\$ 2.590,00. Famílias Referenciada Pactuada 3500, Previsão de Atendimento 3500.

SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, PBV-Piso Básico Variável Valor Financeiro Parcelas de até 12 Total R\$ 1.720,00. Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos e maiores de 60 anos, em situação prioritárias, Ref. Pactuação 200, Previsão de Atendimento 200.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Usuários nas faixas de 0 a 17 anos, maiores de 60 anos e seus Familiares, Ref. Pactuação 200, Previsão de Atendimento 200.

Bloco dos Benefícios socioassistenciais, PBE-Benefícios Eventuais, Valor Financeiro Parcelas de até 12 Total R\$ 1.400,00. Ref. Pactuação 0, Previsão de Atendimento 62.

Bloco de Proteção Social Especial:

PAEFI –Serviço de Proteção e Atendimento Especializado À Família e Indivíduos-Piso Fixo de Média complexidade Valor Financeiro Parcelas de até 12 Total R\$ 3.600,00.

Ref, Pactuação 50, Previsão de Atendimento 50.

Bloco da Gestão do SUAS-BA IGD-PISO SUAS-Bahia Índice de Gestão Descentralizada SUAS Bahia; Valor Financeiro Parcela Única Total R\$ 5.000,00.

Resumo executivo:

Recursos a serem repassado pelo FEAS (anual): valor R\$ 116.720,00

Recursos a serem transferidos FNAS pelo (anual): valor R\$ 694.187,64

Recursos próprios a serem alocados pelo FMAS (anual): valor R\$ 1.757.086,35

Total de Recursos do Fundo Municipal para o exercício: valor R\$ 2.567.993,99

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritirama-BA, 11 de maio 2023

Erica Pereira dos Anjos

Presidente CMAS de Buritirama-BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BE0D-689C-C2B5-A15D-7C20> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BE0D-689C-C2B5-A15D-7C20



Hash do Documento

1025c3b32aa2075552e5d80915d418005f69db09b617eb6237ae848dce75e4b0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/07/2024 13:16 UTC-03:00